



OFÍCIO Nº 295/2026/ CENTRAL/DL

Lages, 26 de outubro de 2026

À

G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REF: DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 11/2026

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares até o Aterro Municipal de Lages

Trata-se de Impugnação Administrativa apresentada por G.L.I. Limpeza Urbana Ltda. em face do Aviso de Dispensa Eletrônica Emergencial nº 11/2026 (Processo nº 43/2026), que visa à contratação emergencial de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares para o Município de Lages/SC, com valor estimado global de R\$ 15.932.862,48 e critério de julgamento por menor preço global.

A Impugnante suscita preliminar cautelar de suspensão do certame e, no mérito, aponta supostas irregularidades quanto ao rito por e-mail, prazo de mobilização, elegibilidade da empresa incumbente (Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.), exigências técnico-profissionais e licenças ambientais.

Cumpramos esclarecer a premissa fundamental que justifica e valida a realização do presente procedimento emergencial: o Município de Lages/SEMASA já instaurou e mantém em plena tramitação o processo licitatório regular referente ao Pregão Eletrônico nº 91/2026, cujo objeto é a contratação definitiva e ordinária dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos.

A realização de um certame licitatório de grande porte e complexidade (regido pela Lei nº 14.133/2021) exige o cumprimento rigoroso de fases preparatórias e externas



— incluindo publicação de edital, prazos para elaboração de propostas, análise de habilitação, julgamento, recursos administrativos e eventuais adequações técnicas.

Ocorre que o contrato emergencial vigente (Contrato nº 32/2025) encerra-se iminentemente em 7 de novembro de 2026. Diante do exíguo intervalo de tempo restante para a finalização de todas as etapas do Pregão Eletrônico nº 91/2026, vislumbrou-se o risco iminente de um "vácuo contratual" a partir de 8 de novembro de 2026.

Nesse cenário, a Administração Pública não apenas pode, como tem o dever constitucional de adotar a Dispensa Eletrônica Emergencial nº 11/2026 como medida estritamente transitória (contratação-ponte), respaldada no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Reforça essa legalidade a previsão expressa no instrumento convocatório de cláusula resolutiva, a qual estabelece que a vigência do contrato emergencial (fixada em até 12 meses) poderá ser rescindida a qualquer tempo com a conclusão do Pregão Eletrônico nº 91/2026, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias. Esse elemento afasta de forma definitiva qualquer alegação de desídia, omissão ou perpetuação indevida de emergência por parte da gestão pública.

Sendo esses os esclarecimentos iniciais, passamos a analisar os pontos da impugnação:

- DA ABERTURA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conforme consta da folha de rosto do Aviso de Dispensa Emergencial, bem como no cabeçalho do Aviso de Dispensa e no item 6.1 do Aviso de Dispensa "Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e devem ser encaminhados, juntamente com a proposta, através do e-mail dispensaeletronica@lages.sc.gov.br, das 08:00horas do dia 23/10/2026 às 18:00horas do dia 27/10/2026."

- DO PEDIDO CAUTELAR DE SUSPENSÃO

A Impugnante pugna pela suspensão liminar da Dispensa Eletrônica Emergencial.

O pleito cautelar deve ser integralmente indeferido.

A coleta de resíduos sólidos urbanos é serviço público essencial e contínuo, cuja paralisação acarretaria grave risco sanitário e ambiental para a população de Lages. A



suspensão pretendida inviabilizaria a assinatura da nova avença antes do término do Contrato nº 32/2025 (em 07/11/2026), gerando um evidente perigo na demora reverso.

Como o procedimento definitivo (Pregão Eletrônico nº 91/2026) já está em andamento e o mecanismo emergencial prevê competitividade aberta e julgamento por menor preço, a manutenção do trâmite da Dispensa Emergencial é a única medida compatível com a supremacia do interesse público.

- DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO VIA E-MAIL OFICIAL (ART. 67, § 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.682/2023)

O art. 67, § 2º do Decreto Municipal nº 20.682/2023 autoriza expressamente a flexibilização do sistema eletrônico tradicional mediante justificativa no processo. Em virtude da extrema urgência para garantir a transição contratual enquanto tramita o Pregão Eletrônico nº 91/2026, a recepção de propostas pelo e-mail institucional oficial (dispensaeletronica@lages.sc.gov.br) garante registro temporal auditável, celeridade e publicidade.

- DO PRAZO DE MOBILIZAÇÃO DE 5 DIAS E DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Sendo a contratação emergencial uma medida de urgência para impedir a interrupção do serviço a partir de 8 de novembro de 2026, o prazo de mobilização de 5 dias corridos é plenamente compatível com a natureza do objeto. As exigências relativas à estrutura técnica e operacional constituem condições de execução contratual acessíveis a empresas capacitadas do ramo.

- DA ELEGIBILIDADE DA ATUAL PRESTADORA E JULGAMENTO DA ADI 6.890/DF PELO STF

A Impugnante alega veto à participação da empresa Ambiental com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021. Contudo, no julgamento da ADI 6.890/DF, o STF assentou que a vedação visa proibir prorrogações sucessivas sem disputa no mesmo contrato emergencial além de 1 ano.

No presente caso, o Município não está renovando tacitamente o contrato anterior, mas sim instaurando uma nova disputa pública emergencial por menor preço, prevendo expressamente a extinção antecipada assim que homologado o Pregão Eletrônico nº 91/2026.



Impedir a participação da atual prestadora violaria a isonomia e privaria a Administração de obter a proposta mais vantajosa.

- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (SANEAMENTO DO TÍTULO PROFISSIONAL)

Em observância ao art. 7º, X do Decreto Municipal nº 20.682/2023, esclarece-se que serão aceitos profissionais de nível superior legalmente habilitados junto ao conselho competente (CREA/CRQ) nas áreas de Engenharia Ambiental, Sanitarista, Civil ou correlatas com atribuição para gestão de resíduos sólidos.

Ademais, aclara-se que a comprovação da capacidade técnico-profissional será aceita mediante a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) para profissionais vinculados ao CREA ou CRQ, em estrita compatibilidade com o regime profissional aplicável.

Quanto ao somatório de atestados, será admitida a soma de até 02 (dois) documentos tecnicamente compatíveis, desde que comprovada a execução concomitante em volume acumulado igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentas) toneladas, visando evidenciar capacidade operacional integrada e proporcional ao quantitativo mínimo exigido, preservando-se a compatibilidade de características, complexidade e porte do objeto; em relação às experiências equivalentes, serão aceitos atestados e certidões de acervo técnico relativos a serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de características, complexidade e metodologias operacionais correlatas (como coleta manual e mecanizada), desde que comprovada a aptidão para o manejo logístico e operacional requerido; por fim, quanto ao patamar de 1.500 t/mês exigido para o Responsável Técnico, a medida fundamenta-se na necessidade de demonstrar que o profissional possui acervo de liderança, supervisão e gestão operacional em contratos de porte e complexidade equivalentes ao do Município, garantindo que a direção técnica esteja sob responsabilidade de profissional com comprovada vivência no dimensionamento de frota, logística de rotas e gestão de equipes em operações de médio e grande porte.

- DA ADEQUAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O questionamento é procedente. Reconhece-se o erro material de digitação constante no Termo de Referência no que tange à menção a "resíduos ou produtos perigosos", a qual não guarda pertinência com o objeto contratual, estritamente limitado à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos (Classe II). Em atendimento às recomendações da Pregoeira e às diretrizes ambientais do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), o item será saneado mediante a publicação de Errata, retificando a exigência para emissão de Licença Ambiental por Compromisso (LAC)



ou Licença Ambiental de Operação (LAO) — ou declaração de dispensa expedida pelo órgão ambiental competente — que contemple especificamente as atividades de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos (Classe II) até a destinação final licenciada, afastando-se qualquer exigência relativa a resíduos perigosos.

- DA MODELAGEM ECONÔMICA E TRANSPARÊNCIA DOS CUSTOS

O preço estimado de R\$ 410,31 por tonelada atende rigorosamente aos parâmetros de pesquisa de preço do art. 31 do Decreto Municipal nº 20.682/2023. A remuneração por tonelada efetivamente coletada e pesada na balança do Aterro Municipal assegura que a Administração pague apenas pelo serviço prestado.

A remuneração por tonelada efetivamente pesada garante o controle de custos, ressaltando-se que a contratação terá caráter estritamente temporário até o desfecho do Pregão Eletrônico nº 91/2026.

- DO LIMITE DAS SANÇÕES MORATÓRIAS

O regramento sancionatório municipal respeita os balizamentos do art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a multa moratória não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato. O Agente de Contratação aplicará a penalidade observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, respeitado rigorosamente o teto global de 30%, conforme consolidação do julgado e normas aplicáveis do Decreto Municipal.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, INDEFERE-SE PARCIALMENTE o pedido de impugnação diante da ausência dos requisitos autorizadores e do evidente risco de lesão grave à saúde pública e à ordem urbana decorrente da descontinuidade da coleta de lixo no Município de Lages.

ACOLHE-SE PARCIALMENTE O PLEITO APENAS PARA FINS DE ESCLARECIMENTO FORMAL, publicando Nota Explicativa/Errata saneando a descrição do título profissional do responsável técnico, ajustando a nomenclatura da licença ambiental (Resíduos Classe II) e confirmando o teto global de 30% para multas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



Dá-se o regular prosseguimento do Aviso de Dispensa Eletrônica Emergencial, garantindo a abertura das propostas e a seleção do menor preço em prol do interesse público e da modicidade tarifária/orçamentária.

Encaminha-se e publica-se a presente resposta para conhecimento da impugnante e demais interessados.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

NAIANA SALETE DA
SILVA:03322571939

Assinado de forma digital
por NAIANA SALETE DA
SILVA:03322571939
Dados: 2026.10.26
17:13:44 -03'00'

Naiana Salete da Silva
Agente de Contratação